



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2734/21
Fls. 01
Data: _____

Emenda n. 01 /2021 ao Projeto de Lei n. 105/2021

Altera os arts. 1º, 2º e o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei n. 105/2021, nos termos que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador que esta subscreve submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n. 105/2021, nos seguintes termos.

Art. 1º. São alterados o art. 1º, o art. 2º e o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei n. 105/2021, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Aplicam-se no Município de Valinhos, os termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, em todo o território do Município de Valinhos, **observadas as condições desta Lei**, e reduz a extensão da faixa não edificável conforme previsto no citado diploma legal.*

Art. 2º. As construções e edificações que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos, as situações consolidadas e as disposições vigentes do Plano Diretor e da legislação

Emenda nº 01
ao P.L. nº 105/21



C.M.V.
Proc. Nº 27341 21
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

conexa relativas à zoneamento e uso e ocupação do solo, desde que construídas:

[...]

Art. 3º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, em trechos das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas do Município, desde que construídas até 26/11/2019, ficam dispensadas da observância do inciso I do Art. 2º desta Lei, salvo:

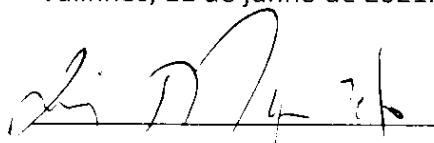
- I - se houver projeto de duplicação nos trechos das rodovias;***
- II - se atentar contra as disposições vigentes do Plano Diretor e da legislação conexa relativas à zoneamento e uso e ocupação do solo; ou***
- III - outro motivo relevante devidamente justificado pelo Poder Público.***

Justificativa

A presente emenda pretende adequar as pretensões do projeto às disposições vigentes do Plano Diretor e da legislação conexa relativas à zoneamento e uso e ocupação do solo, evitando que de forma indireta edificações irregulares à vista do Plano Diretor seja regularizadas sem os critérios de zoneamento e uso e ocupação do solo vigentes no município.

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 11 de junho de 2021.



LUIZ MAYR NETO

Vereador